

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Dê-se ao Art. 21 do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 21 Além de outros previstos na Lei no 8.666, de 1993, é requisito para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental junto aos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, assim como ser uma empresa brasileira legalmente constituída

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposta baseia-se no fato que dê garantias par que as empresas de configuração nacional tenham assegurado a prioridade no acesso à gestão de florestas, dando garantia que as diferenças tecnológicas e de competitividade não intervenham nos interesses do presente projeto de lei.

Sala das sessões, de de 2005.



D508F3F518

Deputada Perpétua Almeida e outros

